



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JUSCELINO FILHO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ref. Representação nº: 17/2019

DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, devidamente qualificado, assistido juridicamente por seu procurador infra-assinado, devidamente constituído *in fine*, vem, perante Vossa Excelência com o devido acato apresentar **DEFESA** sobre a Representação nº 17/21 em seu desfavor, demonstrando, cabalmente, as razões de fato e de direito pelas quais as imputações não merecem acolhimento:

1. SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de processo ético-disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética à vista da Representação n. 17/2019, de autoria do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira, que teve sua tramitação admitida pelo colegiado em reunião realizada no dia 12 de março de 2021.

Em síntese, alega a agremiação representante que o Deputado Daniel Silveira teria incorrido nas previsões do art. 4º, incisos I, IV e VI, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao ter gravado o áudio das conversas travadas no âmbito de reunião da bancada do PSL ocorrida no ano de 2019 em sala da Liderança do Partido na Câmara dos Deputados, com o objetivo de levar ao conhecimento do Presidente da República, Jair Bolsonaro, o teor da referida reunião.

Aduz o PSL que a gravação seria ilícita, porquanto levada a termo pelo Deputado Daniel Silveira sem que tivesse propósito defensivo, mas tão somente de ataque aos parlamentares do partido que participavam da reunião.



É de se destacar que todos esses fatos se desenrolaram no contexto de desentendimentos internos da bancada, quanto à indicação do Líder do partido na Câmara dos Deputados, tratando-se, portanto, de conflito interno à agremiação, de caráter tipicamente associativo, sem qualquer interferência nos trabalhos legislativos da Casa, seja no Plenário ou nas Comissões, assim como não envolveu qualquer proposição ou interferência em rito de apreciação de matérias, de sorte a afastar, de plano, a ocorrência de qualquer lesão ao regular funcionamento legislativo da Câmara dos Deputados.

O grande erro da Representação n. 17/2019, que, até o momento, passou despercebido pelo colegiado, que admitiu o prosseguimento da acusação, é que SIM: **O DEPUTADO DANIEL SILVEIRA AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE ATÉ AQUELA DATA AINDA INTEGRAVA OS QUADROS DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL.**

É o que se passa a expor:

2. DA HIPOCRISIA DAS GRAVAÇÕES - QUEM VIOLOU A PRIVACIDADE DE QUEM?

Como meio de prova da acusação, a agremiação representante junta o *link* de cinco reportagens publicadas em diferentes sites da internet, sendo eles:

<https://epoca.globo.com/daniel-silveira-infiltrado-vive-seus-dias-de-gloria-1-24030372>

<https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2019/10/18/psl-deve-entrar-no-conselho-de-etica-e-com-acao-criminal-contra-deputado-que-gravou-reuniao.ghtml>

<https://exame.com/brasil/deputado-admite-que-se-infiltrou-em-reuniao-do-psl-para-gravar-waldir/>



<https://www.gazetadopovo.com.br/república/breves/deputado-daniel-silveira-gravou-reuniao-do-psl-com-criticas-a-bolsonaro-salvei-o-presidente/>

<https://noticias.r7.com/politica/deputado-do-psl-infiltrado-gravou-fala-sobre-implosao-de-bolsonaro-17102019>

Entretanto, essas notícias, bastante breves e sucintas em seus relatos, não contam a verdadeira história por inteiro. De fato, apenas comentam que o Senhor Deputado Delegado Waldir teria chamado o Presidente da República de “vagabundo” e que teria prometido “implodi-lo”, trazendo também a informação de que o Deputado Daniel Silveira teria assumido a responsabilidade da gravação, **MAS EM NENHUM MOMENTO SE AFIRMA QUE TERIA SIDO ELE QUEM VAZOU PARA A IMPRENSA O TEOR DA REUNIÃO, SIMPLEMENTE PORQUE, DE FATO, NÃO FOI ELE QUEM O FEZ, PRESERVANDO DESDE SEMPRE O CARÁTER RESTRITO DA FINALIDADE DA GRAVAÇÃO, QUE SEMPRE FOI A TUTELA DA DEFESA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

Para que a narrativa dos fatos se dê por completo, é preciso se ouvir o áudio inteiro da reunião, que encontra-se disponível no seguinte endereço da internet:

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/deputado-se-infiltrou-em-reuniao-do-psl-para-gravar-lider.2cb80c3de6b9e585d179beba0e2faaa4uq3hna95.html>

Do minuto 2’09 até o minuto 3’00, ouve-se claramente o seguinte:

“(alguém): O Presidente foi gravado.”;



REPÚBLICA DE GUINÉ-BISSAU

“(Delegado Waldir): Foi gravado. Foi gravado várias vezes. Eu (sic) impludo ele.”;

“(alguém): (...) essas interlocuções, tá gravada as conversas dele, isso tem demais.”

“(Delegado Waldir): Tá gravado, tem gravado. Aí vamos fazer o seguinte, Luis, eu vou implodir do Presidente. Aí eu mostro a gravação dele, eu tenho a gravação. Não tem conversa, não tem conversa, eu (sic) impludo o Presidente”.

Resta mais cristalino que a luz solar o fato de que parlamentares da bancada do PSL violaram o sigilo de conversas privadas que tiveram com o Chefe de Estado e do Governo Nacional, com o torpe intuito de retalha-lo publicamente em razão das disputas internas da agremiação.

Onde esconderam esses parlamentares a grandeza e o mínimo senso de espírito público, ao colocarem seus interesses meramente associativos, egoísticos, à frente da estabilidade das instituições e da Presidência da República, órgão máximo da administração pública federal e das Forças Armadas?

Beira a histeria coletiva a acusação lançada contra o Deputado Daniel Silveira de que, mesmo agindo na legítima defesa do Presidente da República, ao gravar a reunião, estaria a atentar contra a harmonia de partido político representado no Congresso Nacional.

Então, mais uma vez temos aqui dois pesos e duas medidas completamente desproporcionais: **para ameaçar a Presidência da República e, assim, toda a estabilidade institucional da Nação, pode-se livremente gravar conversas**



BRASIL, 15 de Novembro de 1889

privadas do Chefe de Estado e do Governo Brasileiro; mas, por outro lado, não se pode gravar reunião que serve como meio de prova do crime de violação da privacidade do Presidente da República, simplesmente porque o partido se sentiu, assim, ofendido?

O Deputado Daniel Silveira, assistindo a tudo aquilo, teve certeza de que estava agindo na legítima defesa do Presidente da República, que fora reiteradamente vítima do crime de violação de sigilo praticado por parlamentares federais do PSL, conforme eles mesmos confessaram na gravação.

Conforme estabelecido no art. 188, inciso II, do Código Civil, não constitui ato ilícito aquele praticado em legítima defesa. Do mesmo modo, é taxativo o art. 23, inciso II, e o *caput* do art. 25, ambos do Código Penal, ao retirarem o caráter ilícito do fato praticado em legítima defesa própria ou de outrem, como foi o caso.

Na matéria, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de longa data pacificou-se no sentido de admitir a gravação ambiental (que não se confunde com interceptação telefônica, objeto de restrição constitucional) por um dos interlocutores, quando não haja **CAUSA LEGAL** específica que determine o sigilo, sobretudo se destinada à produção de prova em defesa de interesses legítimos. Nesses termos:

EMENTA: PROVA. Criminal. Conversa telefônica. Gravação clandestina, feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro. Juntada da transcrição em inquérito policial, onde o interlocutor requerente era investigado ou tido por suspeito. Admissibilidade. Fonte lícita de prova. Inexistência de interceptação, objeto de vedação constitucional. Ausência de causa legal de sigilo ou de reserva da



BRASIL - REPÚBLICA DE

conversação. Meio, ademais, de prova da alegada inocência de quem a gravou. Improvimento ao recurso. Inexistência de ofensa ao art. 5º, incs. X, XII e LVI, da CF. Precedentes. **Como gravação meramente clandestina, que se não confunde com interceptação, objeto de vedação constitucional, é lícita a prova consistente no teor de gravação de conversa telefônica realizada por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, se não há causa legal específica de sigilo nem de reserva da conversação, sobretudo quando se predestine a fazer prova, em juízo ou inquérito, a favor de quem a gravou.** (Recurso Extraordinário n. 402.717, Segunda Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe 13.2.2009)

EMENTA: AÇÃO PENAL. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. **É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.** Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, reconheceu a existência de repercussão geral, reafirmou a jurisprudência da Corte acerca da admissibilidade do uso, como meio de prova, de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores e deu provimento ao recurso da Defensoria Pública, para anular o processo desde o indeferimento da prova admissível e ora admitida, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Carlos Britto. **(Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n. 583.937-QO, Plenário, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe 18.12.2009).**



Não bastasse isso, a reunião da bancada do PSL na Câmara de que ora se cuida **NÃO** teve caráter reservado ou sigiloso, de modo que qualquer dos seus participantes poderia, ao fim da reunião, dar entrevista para resumir os sentimentos que imperavam entre os parlamentares presentes. Não houve prévia comunicação de que se trataria de reunião secreta, nem muito menos houve a assunção de compromisso de que seu teor seria mantido a qualquer custo em segredo. Tratava-se de reunião pública e aberta, composta por agentes políticos da União, de tal modo que a compreensão do seu significado é de inequívoco interesse público.

Com base em entendimento análogo, o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, autorizou, nos autos do Inquérito 4831/DF, a publicização de reunião reservada do Presidente da República com seus Ministros de Estado, no entendimento de que ali não se tratava de reunião secreta, mas sujeita ao direito público à informação.

Ora, se nem mesmo nesse caso, em que assuntos de Estado e de Governo são tratados, o sigilo é absoluto, quanto mais em reuniões intrapartidárias que debatem assuntos próprios, mas igualmente de interesse público à informação.

Conforme bem salienta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o sigilo da comunicação travada entre interlocutores somente não pode ser violada caso haja vedação legal, elemento que, certamente, também alcança o sigilo contratual, sendo aquele que é previamente pactuado entre as partes. **Esses requisitos não estão presentes no caso sub examine**, que teria contornos diferentes caso o Deputado Daniel Silveira ou qualquer outro participante da reunião tivesse assumido o compromisso de não revelar o conteúdo da reunião a terceiros, fato que não ocorreu.



Acrescente-se a isso o fato de que **NÃO** foi o Deputado Silveira quem revelou ao público, por meio da imprensa, o teor da reunião, mas sim terceiros que também tiveram acesso ao seu conteúdo, conforme podem comprovar as testemunhas arroladas ao final. O Deputado Daniel Silveira manteve o caráter da gravação exclusivamente restrito à defesa dos legítimos interesses do Presidente da República, permanecendo deste modo integralmente no campo da legalidade e do exercício regular de direitos.

3. DO CARÁTER INTERNA CORPORIS DO CONFLITO ASSOCIATIVO - INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO REGULAR FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O parágrafo primeiro do art. 17 da Constituição Federal de 1988 é límpido ao prescrever que: *É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, **devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.***

Como toda pessoa jurídica de direito privado, o partido político é regido por um estatuto próprio que, no caso das agremiações políticas, é a sede exclusiva e adequada para que haja a previsão das regras de disciplina e fidelidade partidária. Assim, os conflitos associativos que se desenrolam no âmbito interno do partido devem ser precipuamente resolvidos na mesma esfera, **e essa é a jurisprudência incontestável deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que consistentemente tem arquivado representações da mesma**



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

natureza, especialmente nos casos em que o fato já foi punido na órbita interna do partido.

Assim o fez nos seguintes casos:

- a) Representação n. 12/2019, ajuizada pelo PSL em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro;
- b) Representação n. 13/2019, ajuizada pelo PSL em desfavor da Deputada Carla Zambelli;
- c) Representação n. 16/2019, ajuizada pelo PSL em desfavor da Deputada Carla Zambelli;
- d) Representação n. 18/2019, ajuizada pelo PSL em desfavor do Deputado Carlos Jordy;
- e) Representação n. 19/2019, ajuizada pelo PSL em desfavor da Deputada Alê Silva;
- f) Representação n. 20/2019, ajuizada pelo PSL em desfavor do Deputado Filipe Barros;
- e
- g) Representação n. 21/2019, ajuizada pelo PSL em desfavor do Deputado Bibó Nunes.

Inexiste razão fática ou lógico-jurídica que confira o mínimo indício de que quanto à presente Representação se deva dar encaminhamento diverso desses precedentes.

Com efeito, as Representações acima colacionadas foram propostas pelo PSL contra seus Deputados pelas mesmas razões que subsidiam a presente Representação n. 17/2019 (briga da lista pela Liderança ocorrida no segundo semestre de 2019), mas foi a única que teve admissão aprovada pelo colegiado.

Em todos os casos, os respectivos parlamentares já foram punidos internamente pela agremiação, tendo ficado por um ano suspensos das atividades





JOÃO GARCIA & ADVOGADOS

partidárias e da bancada na Câmara dos Deputados, conforme decisão do então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, atendendo a comunicação do PSL quanto à aplicação da sanção, nos termos da Lei n. 9.096/1995. Anexo seguem todos os documentos pertinentes.

Além disso, a fundamentação do Partido na presente Representação distorce maliciosamente os fatos, ao tentar fazer migrar o litígio associativo para a ambiência institucional da Câmara dos Deputados.

Sustenta a agremiação representante que o Deputados Daniel Silveira estaria incurso dos ilícitos disciplinares do art. 4º, incisos I, IV e VI. Contudo, da narrativa dos fatos e da argumentação jurídica esposada na peça inicial, **absolutamente nada** se extrai que possa atrair a incidência dos referidos dispositivos regimentais.

Não diz a agremiação qual das prerrogativas parlamentares previstas na Constituição e no Regimento Interno teria sido objeto de abuso. Não há prerrogativa parlamentar envolvida no caso, mas apenas disputas travadas na qualidade de filiados a partido político.

Afora isso, é óbvio que a situação não traz qualquer assunto ou fato relativo ao funcionamento dos trabalhos legislativos da Casa nem muito menos a prática de ato que tenha tido por objetivo fraudar o resultado de deliberações colegiadas. Trata-se de fundamentação tanto espetaculosa quanto fantasiosa.

Ainda, pergunta-se: quem teve maior aptidão para ofender a dignidade do mandato, o Deputado Delegado Waldir, que gravou clandestinamente o Presidente da República, ameaçando a ordem e o pacífico funcionamento das instituições da República, ou o Deputado Daniel Silveira, que revelou esse fato ao Chefe da Nação?



Por fim, é de se ressaltar que brigas acirradas por indicação do Líder da bancada é circunstância que qualquer partido político representado no Congresso Nacional pode passar, a exemplo do que houve em 2015 no MDB, como se teve notícia amplamente divulgada na mídia, conforme a seguir:

Em dezembro daquele ano (2015), um movimento que teve o respaldo do, então presidente da Casa, Eduardo Cunha, resultou na destituição do deputado Leonardo Picciani, aliado da, então, presidente Dilma Rousseff, do posto líder do MDB. Na ocasião, um grupo favorável ao afastamento da petista protocolou um abaixo-assinado na secretaria-geral da Câmara, pedindo a troca da liderança. A ala reuniu 35 assinaturas de um total de 66 deputados e indicou como novo líder o deputado Leonardo Quintão. Uma semana depois, Picciani protocolou uma lista com 36 assinaturas e reassumiu o posto.

Dois deputados chegaram a ser exonerados de suas funções na Prefeitura do Rio de Janeiro para, retornando à Câmara, colaborarem com a vitória de Picciani. Na época, o vice-presidente Michel Temer foi acusado de fazer "tabelinha" com Cunha. O episódio se deu em meio à degeneração do governo Dilma Rousseff.

<https://www.folhape.com.br/politica/briga-de-listas-no-mdb-precedeu-a-derrocada-no-governo-dilma/120199/>

Na ocasião, Deputados do MDB chegaram quase às vias de fato na sala da Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, mas nem por isso o partido disparou representações em desfavor dos seus próprios Deputados.

Conclui-se, por todas as razões fáticas e jurídicas expostas, que, no presente caso, não há quebra do decoro parlamentar, devendo a Representação n. 17/2019,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMÉRICA DO SUL

por questão de **JUSTIÇA E TRATAMENTO ISONÔMICO**, seguir a mesma sorte daquelas acima citadas.

Ante o exposto, pugna-se pela total improcedência da Representação n. 17/2019.

Por fim, indica como testemunhas, abaixo arroladas:

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Deputado Carlos Jordy;
2. Deputado Filipe Barros;
3. Deputado Luís Lima.

N. termos

P. Deferimento


Jean Cleber Garcia
OAB/DF 31.570

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JEAN CLEBER GARCIA FARIAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019 NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF – CNPJ/MF 01.209.414/0001-98

ÀS NOVE HORAS DO TERCEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA SEDE DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL, LOCALIZADA NO SHS, QUADRA 06, COMPLEXO BRASIL 21, CONJUNTO A, BLOCO A, SALA 906, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.316-102, APÓS DEVIDAMENTE CONVOCADA, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11/11/2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, I ["A CONVOCAÇÃO DAS CONVENÇÕES DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS, SOB PENA DE NULIDADE: I - PUBLICAÇÃO DE EDITAL NA SEDE DO PARTIDO, NA IMPRENSA LOCAL OU, EM SUA FALTA, A AFIXAÇÃO NO CARTÓRIO ELEITORAL DA ZONA, COMO TAMBÉM NA CÂMARA MUNICIPAL, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (05) DIAS;"], INSTALOU-SE A REUNIÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, SOB A PRESIDÊNCIA DE ANTONIO DE RUEDA, VICE-PRESIDENTE NACIONAL, PARA A VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS INFRAMENCIONADAS. O SENHOR VICE-PRESIDENTE INICIOU AS ATIVIDADES E INFORMOU DA PRESENÇA DOS ADVOGADOS ENIO SIQUEIRA SANTOS, MARILDA DE PAULA SILVEIRA E MARCELLO DIAS DE PAULA QUE ACOMPANHARÃO OS TRABALHOS, SOLICITANDO AO DR. ENIO SIQUEIRA SANTOS QUE PROVIDENCIASSE O CREDENCIAMENTO DOS VOTANTES ATÉ ÀS 11:00 HORAS. ENCERRADA ESTA ETAPA, O SENHOR VICE-PRESIDENTE INDICOU O SENHOR ISNARD DE CASTRO E SILVA FILHO PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, QUE PRONTAMENTE ACEITOU O CONVITE. O PRESIDENTE, ENTÃO, SOLICITOU AO SECRETÁRIO A VERIFICAÇÃO DE QUORUM PARA ABERTURA DOS TRABALHOS, TENDO ELE RESPONDIDO AFIRMATIVAMENTE, CONFIRMANDO A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53 DO ESTATUTO PARTIDÁRIO ["ART. 53. O DIRETÓRIO DELIBERA COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS E DECIDE POR MAIORIA SIMPLES."]. O TOTAL DE 157 (CENTO E CINQUENTA E SETE) CONVENCIONAIS COMPARECEU E VOTOU, ASSINANDO A LISTA DE VOTAÇÃO, SENDO CERTO QUE 63 (SESSENTA E TRÊS) FORAM REPRESENTADOS POR PROCURAÇÃO, OS QUAIS APRESENTARAM OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS E FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO. O DEPUTADO FILIPE BARROS RIBEIRO ESTEVE PRESENTE, ASSINOU A LISTA DE PRESENÇA, PERMANECER DURANTE PARTE DA LEITURA DOS PARECERES, MAS SE AUSENTOU E NÃO RETORNOU PARA A VOTAÇÃO. EM SEGUIDA, O VICE-PRESIDENTE SOLICITOU AO SECRETÁRIO A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO QUE FORA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NOS TERMOS DO ESTATUTO. DEPOIS DE LIDO O EDITAL, O VICE-PRESIDENTE INSTALOU A REUNIÃO E INFORMOU QUE O OBJETIVO DELA É ANALISAR OS PARECERES DO CONSELHO DE ÉTICA ENCAMINHADOS POR DECISÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL E DELIBERAR SOBRE EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES NAS REPRESENTAÇÕES QUE SEGUIRÃO. ATO CONTÍNUO, O SENHOR VICE-PRESIDENTE CONVIDOU PARA ESCRUTINADORES OS SENHORES ENIO SIQUEIRA SANTOS E JULIANA BELCHIOR BEZERRA. HAVENDO QUORUM ESTATUTÁRIO PARA A REUNIÃO, OS TRABALHOS FORAM ABERTOS COM A LEITURA DOS PARECERES PROFERIDOS PELO CONSELHO DE ÉTICA (PARECER ÚNICO) E PELA COMISSÃO EXECUTIVA (PARECERES DE 01 A 17 E 18). OS PARECERES FORAM LIDOS EM SUA INTEGRALIDADE PARA TODOS OS PRESENTES, INCLUINDO O ADVOGADO DOS REPRESENTADOS, PELO DR. ENIO SIQUEIRA E PELO SR. ANTONIO DE RUEDA. EM ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE A CÓPIA DOS PARECERES JÁ HAVIA SIDO DISPONIBILIZADA E CONTINUA DISPONÍVEL PARA QUEM DESEJAR ANALISAR. EM SEGUIDA, O SENHOR VICE-PRESIDENTE INDAGOU SE ALGUÉM DESEJAVA FAZER USO DA PALAVRA, O QUE FOI SOLICITADO PELO ADVOGADO DOS REPRESENTADOS, O DR. MARCELLO DIAS DE PAULA, OAB/DF 39.976, QUE SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE OS PROCESSOS TERIAM SE INICIADO EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO FORMULADA PELOS REPRESENTADOS BUSCADO A TRANSPARÊNCIA DA AGREMIAÇÃO. AFIRMOU QUE AS REPRESENTAÇÕES SERIAM, NA VERDADE, UM ATO DE DEFESA DO PARTIDO E PEDIU QUE OS PRESENTES NÃO VOTASSEM CHANCELANDO OS PARECERES DO CONSELHO DE ÉTICA E DA COMISSÃO EXECUTIVA. PEDIU QUE TODOS JULGASSEM COM INDEPENDÊNCIA. EM SEGUIDA, O VICE-PRESIDENTE ANTONIO DE RUEDA DEU INÍCIO A FASE DE DELIBERAÇÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL E INDAGOU SE QUALQUER DOS PRESENTES GOSTARIA DE FAZER USO DA PALAVRA, INICIANDO OS DEBATES. INSCREVERAM-SE PARA FALAR A DEPUTADA DAYANE PIMENTEL, O DEPUTADO LOURIVAL GOMES, O DEPUTADO LOESTER TRUTIS, O DEPUTADO JUNIOR BOZZELLA, A DEPUTADA JOYCE HASSELMANN E O PRESIDENTE LUCIANO BIVAR. TODOS SE MANIFESTARAM NO SENTIDO DE QUE OS PROCEDIMENTOS SEGUIRAM O RITO CORRETO E DE QUE COMPREENDEM QUE OS REPRESENTADOS EXCEDERAM SEU DIREITO, NÃO SE LIMITANDO À SIMPLES DIVERGÊNCIA PARTIDÁRIA, MAS AGIRAM DE FORMA ARTICULADA PARA ATACAR A IMAGEM DO PARTIDO E REPUTAÇÕES. ASSENTARAM SEU IMPEDIMENTO PARA JULGAR A REPRESENTAÇÃO N. 18 O DEPUTADO NICOLINO BOZZELLA JUNIOR, A DEPUTADA JOYCE HASSELMANN E O DEPUTADO ABOU ANNI PORQUE FORAM AUTORES DA REPRESENTAÇÃO. NO CURSO DAS MANIFESTAÇÕES, O DR. MARCELLO DIAS DE PAULA APRESENTOU

DIRETÓRIO NACIONAL - SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco A, Conjunto A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF



QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE QUE TERIA SIDO SUPRIMIDO O DIREITO DA DEFESA DE SE MANIFESTAR POR ÚLTIMO. ENCERRADAS AS MANIFESTAÇÕES, O VICE-PRESIDENTE ANTONIO DE RUEDA ESCLARECEU QUE AS VOTAÇÕES NÃO SERIAM FEITAS EM CÉDULAS, MAS DE FORMA NOMINAL, EM LISTA ABERTA, COM ESPAÇO PARA QUE CADA UM POSSA MANIFESTAR SUA DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA. EM SEGUIDA, ACOLHEU A QUESTÃO DE ORDEM SUCITADA PELO ADVOGADO DR. MARCELO E CONCEDEU A ELE O USO DA PALAVRA POR 10 MINUTOS. O ADVOGADO SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE NÃO PRETENDEU OFENDER QUALQUER PARTE, MAS APENAS APRESENTAR AS RAZÕES DE DEFESA QUE FORAM REITERADAS. ENCERRADAS AS MANIFESTAÇÕES, NÃO TENDO MAIS NINGUÉM PRETENDIDO FAZER USO DA PALAVRA, O SENHOR VICE-PRESIDENTE APRESENTOU ENCAMINHAMENTO NO SENTIDO DE ACOLHER OS PARECERES DA COMISSÃO EXECUTIVA ACRESCENDO QUE NA PARTE EM QUE OPINA PELAS SUSPENSÕES, DEVE FICAR CLARO QUE A PENALIDADE TEM FUNDAMENTO NOS INCISOS II E III DO ART. 133 E 126 DO ESTATUTO COMBINADO COM O ART. 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA, PARA TODOS OS EFEITOS INCLUSIVE O DE VOTAR E SER VOTADO NAS REUNIÕES INTERNAS, PARA OCUPAR CARGOS PARTIDÁRIOS E OS QUE DECORREM DA REPRESENTATIVIDADE, RECONHECENDO-SE O DESLIGAMENTO DA BANCADA DAQUELES QUE EXERCEM O MANDATO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PERDA DAS PRERROGATIVAS JUNTO À BANCADA E AO PARTIDO ALÉM DE PERDA DO CARGO E FUNÇÃO QUE ESTEJAM EXERCENDO EM DECORRÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA NAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS, EXCLUINDO-SE APENAS O DIREITO DE DISPUTAR AS CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. ENCERRADAS AS CONSIDERAÇÕES, COLOCOU EM VOTAÇÃO A RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS ATÉ AQUI PRATICADOS PELA COMISSÃO DE ÉTICA, PELO CONSELHO DE ÉTICA E PELA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, UMA VEZ QUE NÃO ESTÃO EIVADOS DE QUAISQUER VÍCIOS E ATENDERAM AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, O QUE FOI APROVADO POR ACLAMAÇÃO E POR UNANIMIDADE. ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO OS PARECERES ACRESCIDOS DO ENCAMINHAMENTO PROPOSTO PELO VICE-PRESIDENTE, NO QUE SE REFERE À SUSPENSÃO. O VICE-PRESIDENTE CHAMOU NOMINALMENTE OS PRESENTES, UM A UM, QUE ASSINARAM A LISTA DE VOTAÇÃO E INDICARAM O SEU VOTO EM CAMPO PRÓPRIO. ENCERRADA A VOTAÇÃO ÀS 14H50, FORAM APURADOS OS VOTOS FICANDO DECIDIDO, POR UNANIMIDADE, EM RELAÇÃO ÀS REPRESENTAÇÕES 1 A 17, ACOLHER INTEGRALMENTE O PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA NOS SEGUINTE TERMOS: ABSOLVIÇÃO DOS DEPUTADOS JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO E LUIZ ALBERTO OVANDRO; ENCAMINHAMENTO DE ADVERTÊNCIA AOS REPRESENTADOS HÉLIO FERNANDO BARBOSA LOPES, CHRISTINE NOGUEIRA DO REIS TONNETTO, ALINE SLEUTJES E LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS E APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS II E III DO ART. 133 E 126 DO ESTATUTO COMBINADO COM O ART. 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA, PARA TODOS OS EFEITOS INCLUSIVE O DE VOTAR E SER VOTADO NAS REUNIÕES INTERNAS, PARA OCUPAR CARGOS PARTIDÁRIOS E OS QUE DECORREM DA REPRESENTATIVIDADE, RECONHECENDO-SE O DESLIGAMENTO DA BANCADA DAQUELES QUE EXERCEM O MANDATO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PERDA DAS PRERROGATIVAS JUNTO À BANCADA E AO PARTIDO ALÉM DE PERDA DO CARGO E FUNÇÃO QUE ESTEJAM EXERCENDO EM DECORRÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA NAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS, EXCLUINDO-SE APENAS O DIREITO DE DISPUTAR AS CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 AOS DEPUTADOS E PELOS PRAZOS INDICADOS A SEGUIR: 1) ALCÍBIO MESQUITA BIBO NUNES: 12 (DOZE) MESES; 2) ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO: 12 (DOZE) MESES; 3) BEATRIZ KICIS TORRENTES DE SORDI: 6 (SEIS) MESES; 4) CARLA ZAMBELLI SALGADO: 6 (SEIS) MESES; 5) CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR: 7 (SETE) MESES; 6) DANIEL LUCIO DA SILVEIRA: 12 (DOZE) MESES; 8) EDUARDO NANTES BOLSONARO: 12 (DOZE) MESES; 9) ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO: 3 (TRÊS) MESES; 10) FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO: 6 (SEIS) MESES; 11) GERALDO JUNIO DO AMARAL: 3 (TRÊS) MESES; 12) LUIZ PHILIPPE DE ÓRLEANS E BRAGANÇA: 3 (TRÊS) MESES; 13) MÁRCIO DA SILVEIRA LABRE: 6 (SEIS) MESES; 14) UBIRATAN ANTUNES SANDERSON 10 (DEZ) MESES; 15) VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA: 7 (SETE) MESES. PASSANDO-SE À VOTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO N. 18, FOI ACOLHIDO, POR UNANIMIDADE, O PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA NOS SEGUINTE TERMOS: DECLARAR A INTERVENÇÃO COM DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO art. 131 I, III E IV DO ESTATUTO, BEM COMO SUSPENSÃO DOS FILIADOS EDUARDO NANTES BOLSONARO, THIAGO CORTÊS, OTÁVIO FAKHOURY E RENATO BOLSONARO, PELO PRAZO DE SEIS MESES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE SUSPENDEU OS TRABALHOS PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA LAVRATURA DA PRESENTE ATA. LAVRADA A ATA, A REUNIÃO FOI RETOMADA E O PRESIDENTE PEDIU AO SECRETÁRIO PARA PROCEDER SUA LEITURA EM VOZ ALTA. FEITA A LEITURA, AS DELIBERAÇÕES E A ATA FORAM COLOCADAS EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO NOVAMENTE APROVADAS POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS PRESENTES. FOI DADA POR ENCERRADA A REUNIÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE SOLICITOU QUE ESTA ATA FOSSE DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE OFÍCIO E



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS A QUE SE DESTINA. ESTA ATA VAI ASSINADA POR MIM, ISNARD DE CASTRO E SILVA FILHO, 1º TESOUREIRO NACIONAL DO PSL ATUANDO COMO SECRETÁRIO AD HOC, PELO PRESIDENTE NACIONAL, LUCIANO CALDAS BIVAR, PELO VICE-PRESIDENTE NACIONAL DO PSL, ANTONIO DE RUEDA E PELOS ADVOGADOS ENIO SIQUEIRA SANTOS E MARILDA DE PAULA SILVEIRA. BRASÍLIA/DF, 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

ISNARD DE CASTRO E SILVA FILHO – 1º TESOUREIRO NACIONAL, SECRETÁRIO AD HOC:

LUCIANO CALDAS BIVAR – PRESIDENTE NACIONAL:

ANTÔNIO DE RUEDA – VICE-PRESIDENTE NACIONAL:

ENIO SIQUEIRA SANTOS – ADVOGADO:

MARILDA DE PAULA SILVEIRA – ADVOGADA:

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020 NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF – CNPJ/MF 01.209.414/0001-98.

ÀS NOVE HORAS DO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, NA SEDE DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL, LOCALIZADA NO SHS, QUADRA 06, COMPLEXO BRASIL 21, CONJUNTO A, BLOCO A, SALA 906, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.316-102, APÓS DEVIDAMENTE CONVOCADA, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 05/02/2020, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, I [“A CONVOCACÃO DAS CONVENÇÕES DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS, SOB PENA DE NULIDADE: I - PUBLICAÇÃO DE EDITAL NA SEDE DO PARTIDO, NA IMPRENSA LOCAL OU, EM SUA FALTA, A AFIXAÇÃO NO CARTÓRIO ELEITORAL DA ZONA, COMO TAMBÉM NA CÂMARA MUNICIPAL, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CINCO (05) DIAS”], TODOS OS REPRESENTADOS TAMBÉM FORAM NOTIFICADOS EM SEUS RESPECTIVOS GABINETES E POR E-MAIL, ALÉM DE PUBLICADO EDITAL NA SEDE DO PARTIDO, NO LOCAL DE COSTUME. INSTALOU-SE A REUNIÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, SOB A PRESIDÊNCIA DE GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS, 1º VICE-PRESIDENTE NACIONAL, PARA A VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS INFRAMENCIONADAS. O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE INICIOU AS ATIVIDADES E INFORMOU DA PRESENÇA DOS

OGADOS ENIO SIQUEIRA SANTOS E MARILDA DE PAULA SILVEIRA QUE ACOMPANHARÃO OS TRABALHOS, SOLICITANDO AO DR. ENIO SIQUEIRA SANTOS QUE PROVIDENCIASSE O CREDENCIAMENTO DOS VOTANTES ATÉ ÀS 11h00min. PRESENTE O ADVOGADO DR. GUSTAVO GRÓSZEWICZ BRITO, OAB-DF 37.584, TAMBÉM PRESENTE NAS REUNIÕES ANTERIORES. ENCERRADA ESTA ETAPA, O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE INDICOU O SENHOR NICOLINO BOZZELLA JÚNIOR PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, QUE PRONTAMENTE ACEITOU O CONVITE. O PRESIDENTE, ENTÃO, SOLICITOU AO SECRETÁRIO A VERIFICAÇÃO DE QUORUM PARA ABERTURA DOS TRABALHOS, TENDO ELE RESPONDIDO AFIRMATIVAMENTE, CONFIRMANDO A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53 DO ESTATUTO PARTIDÁRIO [“ART. 53. O DIRETÓRIO DELIBERA COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS E DECIDE POR MAIORIA SIMPLES”]. O TOTAL DE 129 (CENTO E VINTE E NOVO) CONVENÇIONAIS COMPARECEU E VOTOU, ASSINANDO A LISTA DE VOTAÇÃO, SENDO CERTO QUE 104 (CENTO E QUATRO) FORAM REPRESENTADOS POR PROCURAÇÃO. OS QUAIS APRESENTARAM OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MANDATO COM PODERES ESPECÍFICOS E FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO. EM SEGUIDA, O 1º VICE-PRESIDENTE SOLICITOU AO SECRETÁRIO A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCACÃO QUE FORA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NOS TERMOS DO ESTATUTO. DEPOIS DE LIDO O EDITAL, O 1º VICE-PRESIDENTE INSTALOU A REUNIÃO E INFORMOU QUE O OBJETIVO DELA É ANALISAR OS PARECERES DO CONSELHO DE ÉTICA ENCAMINHADOS POR DECISÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL E DELIBERAR SOBRE EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES NAS REPRESENTAÇÕES QUE SEGUIRÃO. ATO CONTÍNUO, O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE CONVIDOU PARA ESCRUTINADORES OS SENHORES ENIO SIQUEIRA SANTOS – “JULIANA BELCHIOR BEZERRA. HAVENDO QUORUM ESTATUTÁRIO PARA A REUNIÃO, OS TRABALHOS FORAM ABERTOS COM LEITURA DOS PARECERES PROFERIDOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA (PARECERES 21, 22, 23 e 24 a 42). OS PARECERES FORAM LIDOS EM SUA INTEGRALIDADE PARA TODOS OS PRESENTES, INCLUINDO O ADVOGADO DOS REPRESENTADOS, PELO RELATOR ROBSON VIEIRA SOARES. EM ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE A CÓPIA DOS PARECERES JÁ HAVIA SIDO DISPONIBILIZADA E CONTINUA DISPONÍVEL PARA QUEM DESEJAR ANALISAR. EM SEGUIDA, O SENHOR VICE-PRESIDENTE INDAGOU SE ALGUÉM DESEJAVIA FAZER USO DA PALAVRA. NÃO HOUVE REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. EM SEGUIDA, O 1º VICE-PRESIDENTE GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS DEU INÍCIO A FASE DE DELIBERAÇÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL E INDAGOU SE QUALQUER DOS PRESENTES GOSTARIA DE FAZER USO DA PALAVRA, INICIANDO OS DEBATES. NÃO HOUVE INSCRIÇÃO PARA FAZER USO DA PALAVRA. ENCERRADAS AS MANIFESTAÇÕES, NÃO TENDO MAIS NINGUÉM PRETENDIDO FAZER USO DA PALAVRA, O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE APRESENTOU ENCAMINHAMENTO NO SENTIDO DE ACOLHER OS PARECERES DA COMISSÃO EXECUTIVA NO SENTIDO DE DECLINAR A COMPETÊNCIA NAS REPRESENTAÇÕES 22 E 23 E DE RECONHECER QUE HOUVE FALTA DISCIPLINAR DAS REPRESENTAÇÕES 21, 24 A 42, APLICANDO A SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE 12 MESES, NOS TERMOS DOS INCISOS II E III DO ART. 133 E 126 DO ESTATUTO COMBINADO COM ART. 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA, PARA TODOS OS EFEITOS INCLUSIVE O DE VOTAR E SER VOTADO NAS REUNIÕES INTERNAS, PARA OCUPAR CARGOS PARTIDÁRIOS E OS QUE DECORREM DA REPRESENTATIVIDADE, RECONHECENDO-SE EM DECORRÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA NAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS, EXCLUINDO-SE APENAS O DIREITO DE DISPUTAR AS CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. ENCERRADAS AS CONSIDERAÇÕES, COLOCOU EM VOTAÇÃO A RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS ATÉ AQUI PRATICADOS PELA COMISSÃO DE ÉTICA, PELO CONSELHO DE ÉTICA E PELA COMISSÃO EXECUTIVA

REPRESENTANTES: ENIO SIQUEIRA SANTOS, MARILDA DE PAULA SILVEIRA, GUSTAVO GRÓSZEWICZ BRITO, NICOLINO BOZZELLA JÚNIOR, GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS, ROBSON VIEIRA SOARES, JULIANA BELCHIOR BEZERRA.



Número do documento: 20021313001119800000054051290
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021313001119800000054051290>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO NEVES DA SILVA - 13/02/2020 13:00:12

Num. 56443277 - Pág. 122



Número do documento: 20021313001119800000054051290
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021313001119800000054051290>
 Assinado eletronicamente por: FERNANDO NEVES DA SILVA - 13/02/2020 16:25:50

Num. 56443277 - Pág. 122

NACIONAL, UMA VEZ QUE NÃO ESTÃO FIVADOS DE QUAISQUER VÍCIOS E ATENDERAM AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, O QUE FOI APROVADO POR ACLAMAÇÃO E POR UNANIMIDADE. ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO OS PARECERES. O 1º VICE-PRESIDENTE CHAMOU NOMINALMENTE OS PRESENTES, UM A UM, QUE ASSINARAM A LISTA DE VOTAÇÃO E INDICARAM O SEU VOTO EM CAMPO PRÓPRIO. ENCERRADA A VOTAÇÃO ÀS 11h50min, FORAM APURADOS OS VOTOS FICANDO DECIDIDO, POR UNANIMIDADE, EM RELAÇÃO ÀS REPRESENTAÇÕES 12 E 23: RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA DO DIRETÓRIO NACIONAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CASO, REMETENDO-SE OS AUTOS À COMISSÃO EXECUTIVA DE SANTA CATARINA PARA QUE DÊ SEGUIMENTO AO PROCEDIMENTO NA FORMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CÓDIGO DE ÉTICA. EM RELAÇÃO ÀS REPRESENTAÇÕES 21, 24 A 42, ACOELHER INTEGRALMENTE O PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA NOS SEGUINTE TERMOS: I) HOUE A PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR EM RAZÃO DE TEREM OS REPRESENTADOS **DEPUTADOS FEDERAIS ALINE SLEUTIS, ALCÍBIO NUNES, UBIRATAN SANDERSON, MÁRCIO LABRE, DANIEL SILVEIRA, VITOR HUGO ALMEIDA, CAROLINE RODRIGUES, BEATRIZ KICIS, FILIPE BARROS, CARLOS MATTOS JUNIOR, HELIO LOPES, CHRISTINE TONNETTO, EDUARDO BOLSONARO, GERALDO AMARAL, CARLA ZABELLI, ALESSSANDRA DA SILVA, ELIESER GIRÃO E DEPUTADOS ESTADUAIS GILDEVANIO ILSO E DOUGLAS DOS SANTOS** VIOLADO O DEVER DE DIFUNDIR A DOUTRINA E O PROGRAMA DO PARTIDO

4 DE VELAR PELA UNIDADE E PRESTÍGIO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – ENQUANTO FILIADOS, EM FRONTAL VIOLAÇÃO AO ART. 17, I, 133 E 135 DO ESTATUTO E ART. 6º DO CÓDIGO DE ÉTICA. CONCLUIU-SE NÃO SE TRATAR DE DISCUSSÃO QUE SE LIMITA À LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU DE ASSOCIAÇÃO; NÃO SE TRATAR APENAS DE SIMPLES DISPUTAS INTERNAS; TRATA-SE DE TRABALHO CONCATENADO REALIZADO PELOS PRÓPRIOS REPRESENTADOS PARA PROMOVER O ESVAZIAMENTO DO PARTIDO, COM TRABALHO PARA DESFILIAÇÃO DE APOIADORES, COM O OBJETIVO DE OBTER APOIAMENTO PARA OUTRA AGREGAÇÃO EM FORMAÇÃO; II) APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A TODOS OS REPRESENTADOS, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS II E III DO ART. 133 E 126 DO ESTATUTO COMBINADO COM O ART. 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA, PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUSIVE O DE VOTAR E SER VOTADO NAS REUNIÕES INTERNAS, PARA OCUPAR CARGOS PARTIDÁRIOS E OS QUE DECORREM DA REPRESENTATIVIDADE, RECONHECENDO-SE O DESLIGAMENTO DA BANCADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PERDA DAS PRERROGATIVAS JUNTO À BANCADA E AO PARTIDO ALÉM DE PERDA DO CARGO E FUNÇÃO QUE ESTEJA EXERCENDO EM DECORRÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA NAS CASAS LEGISLATIVAS, EXCLUINDO-SE APENAS O DIREITO DE DISPUTAR CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE SUSPENDEU OS TRABALHOS PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA LAVRATURA DA PRESENTE ATA. LAVRADA A ATA, A REUNIÃO FOI RETOMADA E O PRESIDENTE PEDIU AO SECRETÁRIO PARA PROCEDER SUA LEITURA EM VOZ ALTA. FEITA A LEITURA, AS DELIBERAÇÕES E A ATA FORAM COLOCADAS EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO NOVAMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS PRESENTES. FOI DADA POR ENCERRADA A REUNIÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO

TIDO SOCIAL LIBERAL. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE SOLICITOU QUE ESTA ATA FOSSE DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE OFÍCIO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS A QUE SE DESTINA. ESTA ATA VAI ASSINADA POR MIM, NICOLINO BOZZELLA JUNIOR, ATUANDO COM SECRETÁRIO AD HDC, PELO GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS, 1º VICE-PRESIDENTE NACIONAL E PELOS ADVOGADOS ENIO SIQUEIRA SANTOS E MARILDA DE PAULA SILVEIRA. BRASÍLIA/DF, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

NICOLINO BOZZELLA JUNIOR – SECRETÁRIO AD HDC:

GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS, 1º VICE-PRESIDENTE NACIONAL:

ENIO SIQUEIRA SANTOS – ADVOGADO:

MARILDA DE PAULA SILVEIRA – ADVOGADA:

IMPRESSÃO EM PAPEL COM O LOGO DO PSL E O NÚMERO DO DOCUMENTO 56443277-13/02/2020 13:00:12



Número do documento: 2002131300111980000054051290
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002131300111980000054051290
Assinado eletronicamente por: FERNANDO NEVES DA SILVA - 13/02/2020 13:00:12

Num. 56443277 - Pág. 123



Número do documento: 2002131300111980000054051290
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002131300111980000054051290
Assinado eletronicamente por: FERNANDO NEVES DA SILVA - 13/02/2020 16:25:50

Num. 56443277 - Pág. 62

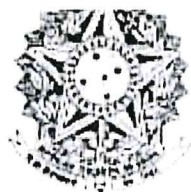
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício PSL-P nº 33/2020, de 2 de março de 2020, encaminhado pelo Deputado Luciano Caldas Bivar, Presidente Nacional do Partido Social Liberal, noticiando, após o decurso de regular processo disciplinar, a aplicação da pena de suspensão pelo período de 12 meses, com fundamento nos incisos II e III do art. 133 e art. 126 do Estatuto do Partido c/c art. 25 do Código de Ética, para todos os efeitos, inclusive o de votar e ser votado nas reuniões internas, para ocupar cargos partidários e os que decorrerem da representatividade, reconhecendo-se o desligamento da bancada na Câmara dos Deputados, perda das prerrogativas junto à bancada e ao partido além da perda do cargo e função que estejam exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária na respectiva Casas Legislativa, excluindo-se apenas o direito de disputar as convenções para escolha dos candidatos nas eleições municipais de 2020 pelo prazo de 12 meses aos seguintes deputados: a) Aline Sleutjes; b) Alcíbio Mesquita Bibó Nunes; c) Carlos Roberto Coelho de Mattos Junior; d) Caroline Rodrigues de Toni; e) Daniel Lúcio da Silveira; f) Elieser Girão Monteiro Filho; g) Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro; h) Geraldo Júnio do Amaral; i) Hélio Fernando Barbosa Lopes; j) Márcio da Silveira Labre; k) Ubiratan Antunes Sanderson; l) Vitor Hugo de Araújo Almeida. Informa, ademais, que as sanções aplicadas aos deputados Beatriz Kicis Torrents de Sordi; Carla Zambelli Salgado; Alessandra da Silva; Christine Nogueira dos Reis Tonietto e Eduardo Nantes Bolsonaro encontram-se suspensas em razão de decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 0705521-12.2020.8.07.0001, em trâmite na 1ª. Vara Cível de Brasília. Sobreveio o Ofício PSL-P nº 34/2020, mediante o qual foi comunicada a existência de erro material e procedida a retificação da ata da reunião dos membros do diretório nacional do partido realizada em 11 de fevereiro de 2020.

Em 03/03/2020

Nos termos do art. 17, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 9.096/1995, é do Partido Político a prerrogativa de estabelecer sanções disciplinares em seu estatuto bem como regular o processo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessário a efetivar tais punições. A decisão de sancionar o parlamentar por falta disciplinar é, portanto, privativa de sua agremiação

Ao receber a notícia da penalidade, desse modo, não compete à Câmara dos Deputados imiscuir-se no mérito da sanção, competindo-lhe somente averiguar a observância das formalidades extrínsecas relativas ao regular processo disciplinar, bem como os reflexos das punições impostas pelo partido no âmbito da Casa Legislativa.

Constatando-se pelos documentos apresentados, a existência de oportunidade de defesa, sanção motivada e punição pelo órgão partidário competente, cabe examinar os consectários ocasionados.

Os deputados sancionados ficam afastados de qualquer função de liderança e vice-liderança bem como ficam impedidos de orientar a bancada em nome do partido, representar a agremiação e de participar da escolha do líder da bancada durante o período do desligamento.

A Presidência não promoverá modificações de ofício na composição das comissões em funcionamento, competindo ao líder da bancada fazê-lo, nos termos regimentais. Caso a prerrogativa outorgada aos parlamentares pelo art. 26, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) não seja espontaneamente assegurada pela Liderança no momento adequado, esta Presidência se encarregará de garanti-la dentro das possibilidades fáticas e jurídicas disponíveis.

Ficam preservados os mandatos dos parlamentares sancionados em órgãos colegiados, a saber: as presidências e vice-presidências de comissão temporária, tendo em vista a não incidência da hipótese prevista no art. 40, § 2º, do RICD. Fica igualmente preservada eventual vaga no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em razão de expressa disposição regimental (art. 7º, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por sua vez, a decisão partidária de aplicar a sanção de desligamento temporário a seus membros traz consequências não somente para o parlamentar apenado, mas também para a própria sigla, uma vez que certos institutos regimentais têm como referência o tamanho atual da bancada do partido ou bloco, a exemplo do cálculo do tempo das comunicações de liderança (art. 89, RICD), da definição sobre o número de requerimentos de destaque de bancada (art. 161, § 2º, RICD), da legitimidade para apresentar requerimento de verificação de votação (art. 185, § 3º, RICD) e do quórum para a indicação do líder (art. 9º, § 2º, RICD).

Para esses fins, portanto, a bancada do Partido Social Liberal fica, por enquanto, reduzida em 12 parlamentares pelo período de 12 meses, uma vez que a sanção aplicada a cinco deputados federais foi suspensa nos autos do Processo nº 0705521-12.2020.8.07.0001. Enfatizo que a redução temporária da bancada partidária não opera efeito sobre a estrutura de cargos da Liderança, os serviços de que disponha ou suas instalações na Câmara dos Deputados.

Registrem-se as sanções e seus consectários.

Publique-se e archive-se.


RODRIGO MAIA
Presidente